

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3993/90 - 02 volumes

INTERESSADO: CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO", SÃO CAETANO DO SUL.

ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O MAGISTÉRIO-CONSULTA S/NOMEAÇÃO DE DIRETOR.

RELATOR : JOSÉ MACHADO COUTO

PARECER CEE Nº 1153/90 APROVADO EM

1. HISTÓRICO

Os autos foram encaminhados à Comissão de Legislação e Normas por proposta do Presidente da Câmara do Ensino de Segundo Grau tendo em vista a sugestão de tal procedimento na Informação E.T.E.S. nº 245/90.

A consulta a esta Comissão resulta do questionamento da validade da aplicação do artigo 19 do Regimento Escolar que estabelece que o diretor da escola será indicado pelo Prefeito Municipal com cargo em Comissão e contratado pelo C.T.A. (Conselho Técnico Administrativo). Isso, em razão do artigo 37-11, da Constituição Federal e artigo 115-11, da Constituição Estadual, que dispõem que:

"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em Del. de livre nomeação e exoneração".

2. APRECIÇÃO

Pela análise dos autos verifica-se que o Centro Interescolar Municipal "Professora Alcina Dantas Feijão", de São Caetano do Sul, cumpriu com todas as exigências legais, ficando pendente apenas a questão da nomeação para o cargo de diretor de escola.

O cargo de diretor é de confiança do Senhor Prefeito Municipal, conforme artigo 19, do Regimento Escolar. Assim, é poder discricionário do Chefe do Executivo a nomeação do diretor de escola, motivo pelo qual aplica-se a parte final do artigo 37-11, da Constituição Federal e artigo 115-11, da Constituição Estadual.

3. CONCLUSÃO

Responda-se nos termos deste Parecer.

SÃO PAULO, 04 de dezembro de 1990

a) Cons^o JOSÉ MACHADO COUTO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente